

RESOLUÇÃO INF/UFF, Nº 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta as normas para a elaboração e apresentação dos Trabalhos Finais de Curso no âmbito da Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições e considerando:

O DECRETO nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

A RESOLUÇÃO CEP nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, que regulamenta os cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

A RESOLUÇÃO CEPE Nº488/2015, de 21 de outubro de 2015, que estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, sediado no município de Santo Antônio de Pádua.

A RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, de 03 de abril de 2002 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

A RESOLUÇÃO Nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

A necessidade de atualizar a regulamentação acerca da elaboração e apresentação dos trabalhos finais de curso (TFC) no âmbito do curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF;

Que o Trabalho Final de Curso (TFC) é pré-requisito parcial e obrigatório à obtenção do título de Licenciado em Educação do Campo;

Que as componentes curriculares TFC I e TFC II constam no fluxo curricular do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo e são atribuídas a docentes do Departamento de Ciências Humanas;

RESOLVE:

Regulamentar as normas para elaboração e apresentação dos Trabalhos Finais de Curso no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF. O TFC é pré-requisito parcial à habilitação em Educação do Campo. Trata-se de componente curricular obrigatório, dividido em TFC I e TFC II, perfazendo cada um dos componentes a carga horária de 60 horas.

CAPÍTULO I – Do Trabalho de Conclusão de Curso e atribuições da/o estudante

Art. 1º - O TFC é um trabalho autoral, de conclusão de curso, de natureza empírica, realizado individualmente por um/a estudante, sob o acompanhamento obrigatório de um/a docente orientador/a. O produto do TFC deve versar sobre um tema adscrito às áreas de conhecimento da Educação do Campo e deve ser precedido da elaboração de um plano de trabalho.

§ 1º - Preferencialmente, a/o estudante deverá utilizar os materiais acumulados das vivências realizadas nos períodos de Tempo Comunidade (TC), sendo desejado que a produção do trabalho esteja vinculada, em pelo menos 50%, às atividades e vivências de um eixo temático/linha de estudo realizados durante os períodos de Tempo Comunidade.

§ 2º - Poderão ser reconhecidas como TFC, desde que haja anuência da/o orientador/a, as seguintes produções:

- a) artigo científico (que, quando publicado, tornará facultativa, a critério da/o orientador/a, a sua apresentação pública na forma de defesa);
- b) capítulo de livro (que, quando publicado, tornará facultativa, a critério da/o orientador/a, a sua apresentação pública na forma de defesa);
- c) material didático;
- d) monografia;
- e) trabalho artístico-cultural, na forma de documentários audiovisuais, instalações didático-pedagógicas, etc.;
- f) trabalhos de intervenção: intervenções ligadas à criação de soluções em educação junto a grupo sociais do campo; intervenções em áreas ligadas à agroecologia e permacultura; intervenções em áreas de interesse de populações do campo, etc. (com acompanhamento da produção de relatório ou relato de experiência);
- g) Software ou site educativo ou informativo de interesse para a Educação do Campo e/ou populações do campo (com acompanhamento de produção de relatório ou relato de experiência);
- h) Tecnologias sociais que visam o benefício de populações do campo (com acompanhamento da produção de relatório ou relato de experiência).
- i) Projeto de pesquisa para desenvolvimento em nível de pós-graduação (com obrigatoriedade de atendimento às disposições previstas em normatização complementar própria).

Art. 2º - O projeto pedagógico do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo estabelece as seguintes etapas para a consecução do TFC:

§1º - TFC I: elaboração e apresentação do plano de trabalho - definição geral do tema, do problema norteador; dos objetivos, da metodologia e realização do primeiro levantamento bibliográfico.

§2º - TFC II: realização do plano de trabalho - revisão das referências, levantamento e análise de dados, produção do trabalho, apresentação pública do trabalho (quando for o caso) e divulgação dos resultados.

Art. 3º - O trabalho final deve explicitar a complexidade da realidade a partir da qual se pretende produzir saberes, assim como deve ser capaz de iniciar a/o estudante em um processo de aprendizado de construção de conhecimentos científicos e/ou expressões de saberes de interesse social. Será exigido um trabalho original da/o estudante - não no sentido de comunicar uma teoria nova ou de exprimir

originalidade estética - com potencial de possibilitar a integração entre a descrição e a interpretação do tema, e que seja fundamentado teoricamente

em elementos da realidade, assim como atravessado pela reflexão crítica sobre o assunto.

Art. 4º - Para a elaboração do plano de trabalho do TFC, caso se aplique, é exigido o uso de padronização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e pelas normas estabelecidas pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Art. 5º - O plano de trabalho deve ser elaborado pela/o estudante quando estiver inscrito/a em TFC I, sob a orientação da/o docente orientador/a, com quem estabelecerá um cronograma de trabalho.

§ Único - A escolha do tema e sua problematização devem ser decididos em comum acordo da/o discente com a/o docente orientador/a, devendo a/o docente orientador/a emitir documento de aceite de orientação, conforme Modelo 3, em anexo.

Art. 6º - A apresentação pública do trabalho em forma de defesa, quando for aplicável, deverá ser feita pelo/a estudante inscrito/a em TFC II, sob o acompanhamento e orientação da/o docente orientador/a que, preferencialmente, deverá estar vinculado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo.

§ 1º - A/O estudante deve se responsabilizar pelo produto final do TFC, no que se refere a direitos autorais, devendo assinar o Termo de Responsabilidade, conforme Modelo 4 em anexo. A/O estudante que apresentar trabalho contendo plágio será reprovada/o e a Comissão Examinadora encaminhará o caso à Comissão de TFC do curso, que apreciará o caso e adotará as medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de produção de monografia, o corpo do texto deve respeitar o espaçamento entre linhas de 1,5 cm, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,5 cm e fonte Times New Roman 12, excetuando as referências bibliográficas.

Art. 7º - O trabalho final, quando houver defesa, deverá ser apresentado em sessão pública dentro dos dias do semestre letivo em curso, conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 8º - O trabalho final, quando houver defesa, deverá ser encaminhado para os integrantes da Comissão Examinadora, composta por 3 docentes, incluindo a/o docente orientador/a (que a presidirá), com antecedência de até 15 dias corridos do dia da apresentação.

§ 1º - A apresentação em sessão pública poderá ser realizada através de videoconferência.

§ 2º - No ato da apresentação pública do trabalho final, para ser realizada presencialmente, deverá ter a presença de pelo menos um/a integrante da Comissão Examinadora, podendo as/os outras/os dois/duas integrantes terem as suas apreciações sobre o trabalho consideradas por meio de parecer escrito ou intermediadas por tecnologias digitais.

§ 3º - Caberá à/ao docente orientador/a a decisão final a respeito dos demais docentes integrantes da Comissão Examinadora, assim como o envio às/aos integrantes a versão do trabalho que será objeto de avaliação.

§ 1º - A apresentação do trabalho final pela/o estudante deverá ser realizada em até 30 minutos,

com tolerância estipulada antecipadamente pela Comissão Examinadora. Ao término da apresentação, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão fechada para deliberar sobre o resultado. Concluída a avaliação, a sessão será novamente aberta à/ao estudante e ao público para a leitura da Ata de Apresentação (Modelo 1, em anexo), que será realizada pela/o Presidente da Comissão Examinadora.

Alínea a – O Colegiado de Curso poderá, mediante sua decisão, alterar a estrutura de apresentação e avaliação do TFC.

§ 2º - A/O estudante poderá fazer uso de recursos audiovisuais na apresentação, ficando sob sua inteira responsabilidade o agendamento dos equipamentos e o acompanhamento de sua instalação, de acordo com as normas da gerência operacional do INFES.

§ 3º - Estudantes com deficiências deverão ser acompanhados de acordo com as suas necessidades e a sua apresentação deverá acontecer de modo a que se respeite os seus direitos de inclusão.

Art. 9º – A avaliação da Comissão Examinadora deverá incidir sobre a apresentação oral e sobre o produto final do TFC. A nota será valorada entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos. Posteriormente, o grau obtido pela/o estudante como resultado final em TFCII deverá ser inserido no sistema pela/o docente orientador/a ou informado à coordenação do curso para fazer constar no histórico da/o estudante.

§ 1º - Simultaneamente à atribuição de nota, o TFC deverá ser julgado pela Comissão Examinadora como “aprovado”, “aprovado, mas condicionado à revisão” ou “reprovado”.

§ 2º - Caso seja “aprovado”, a/o estudante deverá dar prosseguimento aos trâmites que constam desta regulamentação, referentes à destinação final do TFC, atendendo também às normas da Biblioteca do INFES que se aplicarem. A Comissão Examinadora deverá informar os ajustes a serem realizados pela/o estudante, bem como os prazos a que deverá respeitar. A/O estudante só será considerada/o aprovada/o e habilitada/o a colar grau após: a) a aprovação, por sua/seu orientadora/o, das correções realizadas; b) o cumprimento dos trâmites que constam desta regulamentação, referentes à destinação final do TFC, e das normas da Biblioteca do INFES que se aplicarem.

§ 3º - Caso seja “reprovada/o”, a/o estudante terá que refazer a componente curricular TFC II e iniciar novamente todos os procedimentos adotados anteriormente.

Art. 10º - A avaliação final da Comissão Examinadora é inapelável, não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

Art. 11 - Caso o trabalho seja aprovado pela Comissão Examinadora, ele deverá ser depositado junto à Secretaria do Curso em até 30 (trinta) dias corridos após sua apresentação. O trabalho deverá ser encaminhado em formato digital (em extensão PDF) para o email da coordenação do curso.

§ Único - A/O estudante deverá atender aos procedimentos de depósito do trabalho final conforme o fluxo em vigor na Secretaria do Curso e na Biblioteca do INFES.

Art. 12 - O TFC, enquanto pré-requisito parcial de habilitação, somente será considerado cumprido após a consecução de todos os trâmites estabelecidos dentro da universidade, bem como todas as etapas exigidas e seus incisos.

§ Único - Segundo a Resolução CEP Nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, que regulamenta os cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense, considera-se habilitação a “*Qualificação do discente para exercer uma função específica na área de conhecimento do curso concluído*”.

Art. 13 - O TFC não poderá ser socializado publicamente, em sua integralidade, antes de sua apresentação para e aprovação pela Comissão Examinadora, e sem a autorização da/o estudante para que o trabalho seja socializado pela Biblioteca (Modelo 2, em anexo).

Art. 14 - É vedada a publicação do TFC em sua totalidade ou em suas partes em qualquer época ou veículo, sem que a/o autor/a informe a co-autoria do/a orientador/a, sob pena de infringir a lei dos direitos autorais.

§ 1º A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 13 e 14 supracitados.

CAPÍTULO II – Da/o docente orientador/a

Art. 15 – A/O professor/a orientador/a deverá ser, preferencialmente, docente efetivo do quadro da Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo e precisa deter a titulação mínima de Mestre.

§1º A/O docente substituta/o ou temporária/o só assumirá a orientação de TFC caso o seu tempo de contrato não seja inferior ao período necessário para realização, conclusão e apresentação do trabalho; e somente com a aprovação do Colegiado do Curso.

§2º A/O docente substituta/o ou temporária/o, dentro de seu tempo de contrato, poderá compor, como integrante, as Comissões Examinadoras de TFC.

§3º Em casos excepcionais, faculta-se à/ao orientador/a, em comum acordo com sua/seu orientanda/o, a escolha de um/a co-orientador/a, para colaborar o seu trabalho.

Art. 16 – A/O estudante, inscrita/o em TFC I, deverá formalizar o aceite da/o docente orientador/a entregando uma cópia do Formulário (Modelo 3, em anexo) à Secretaria do Curso.

Art. 17 – Caso a/o estudante, ao longo do processo de produção do trabalho opte por outra/o orientador/a, deverá fazê-lo mediante comunicação formal, por escrito, encaminhada à Coordenação de Curso. A comunicação formal poderá ser por email e deverá respeitar o prazo mínimo de 180 dias antes da data estimada para a apresentação final de seu trabalho.

Art. 18 – São atribuições da/o docente orientador/a:

- a) colaborar com a divulgação desta regulamentação entre a comunidade acadêmica, fornecendo as orientações que se fizerem necessárias;
- b) responsabilizar-se pelas componentes curriculares TFC I e TFCII, avaliando o rendimento e informando a assiduidade de suas/seus orientandas/os nelas matriculadas/os;
- c) responsabilizar-se pela apresentação final do trabalho, informando o resultado final obtido por sua/seu orientanda/o, após deliberação da Comissão Examinadora;
- d) orientar suas/seus orientandas/os na elaboração do seu plano e cronograma de trabalho;

- e) supervisionar e dar suporte às/aos suas/seus orientandas/os na elaboração do trabalho;
- f) estabelecer horários de atendimento para orientação, individual e/ou coletiva de suas/seus orientandos/as. A opção pela orientação coletiva não dispensa a orientação individual;
- g) indicar os integrantes da Comissão Examinadora à secretaria do Curso com o prazo mínimo de 30 dias (trinta dias);
- h) agendar, autorizar e divulgar a apresentação do trabalho final;
- i) preencher o Formulário (Modelo 1, em anexo), que compreende a Ata de Apresentação do TFC, e encaminhá-lo à Secretaria do Curso.

Art. 19 – A/O docente orientador/a deverá comunicar o aceite da orientação à chefia do departamento, caso não esteja inserida no sistema, e computar a carga horária dispendida no Relatório Anual Docente (RAD).

§ 1 - Para efeito de preenchimento do RAD, as/os docentes orientadoras/es poderão computar como carga horária, por semestre, até 60h por orientando.

§ 2 - Para efeito de preenchimento do RAD, as/os docentes co-orientadores poderão computar como carga horária, por semestre, até 40h por co-orientando.

§ 3 - Para efeito de preenchimento do RAD, as/os docentes poderão computar, como carga horária, até 20h por cada participação em Comissões Examinadoras.

§ 4 - Caberá à Coordenação do Curso emitir as declarações que atestem a atividade de orientação das/os docentes, após as apresentações das atas dos trabalhos finais.

Art. 20 – Cada docente poderá orientar simultaneamente no máximo 4 (quatro) estudantes do curso.

§1º - A Comissão de TFC avaliará anualmente a relação orientadores/orientandas/os, intervindo, quando necessário, para que a justa distribuição seja respeitada.

§2º - Docentes ocupantes de cargos administrativos poderão requerer dispensa das atividades de orientação de TFC durante o período em que perdurar o seu mandato.

CAPÍTULO III – Da Comissão de TFC

Art. 21 – A Comissão de TFC deverá ser constituída por 3 docentes designados pelo Colegiado do Curso dentre suas/seus integrantes e 2 discentes, designados pelo respectivo Diretório Acadêmico do curso.

§ 1º No caso de desligamento de estudantes integrantes da Comissão, será da incumbência do Diretório Acadêmico indicar novos nomes a serem aprovados em reunião do Colegiado de Curso.

§ 2º No caso de desligamento de docentes, sua substituição na comissão deverá ser aprovada em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 22 – Compete à Comissão de TFC:

- A. colaborar com a divulgação desta regulamentação entre a comunidade acadêmica, fornecendo as orientações que se fizerem necessárias;
- B. apurar o quantitativo de orientandas/os sob a responsabilidade de cada orientadora/o, garantindo que os docentes se responsabilizem pelo número de estudantes que estiverem sob sua orientação;
- C. avaliar anualmente a relação orientador/a/orientandas/os, intervindo, quando necessário, para que a justa distribuição seja respeitada;
- D. receber das/os orientandas/os o Formulário que trata do Termo de Aceite (Modelo 3, em anexo) da/o orientador/a e sistematizar as informações, verificando se todas/os os/os estudantes matriculados em TFC I ou TFC II encontram-se sob a orientação de um/a orientador/a;
- E. comunicar ao Departamento de Ciências Humanas as informações recebidas e sistematizadas;
- F. divulgar semestralmente junto à comunidade acadêmica os trabalhos que serão apresentados sob a forma de sessão pública, informando os títulos, nomes das/os autoras/es, orientadoras/es, co-orientadoras/es, Comissão Examinadora, data e local da apresentação;
- G. Emitir parecer sobre o reconhecimento do trabalho em execução como Trabalho Final de Curso – TFC, como produção acadêmica conforme alíneas do §2º, Artigo 1º desta Regulamentação.

CAPÍTULO IV – Da Comissão Examinadora

Art. 23 – A Comissão Examinadora será composta pela/o docente orientador/a e por mais 2 integrantes indicados por ela/ele.

Art. 24 – Cada integrante da Comissão Examinadora, de modo a poder realizar o seu exame, deverá receber uma cópia do material a ser avaliado (de maneira digital ou impressa, dependendo do caso) em até 15 dias corridos antes da data da apresentação.

Art. 25 – No ato de apresentação do trabalho final, em sessão pública, em caso de ausência de todas/os os integrantes, a apresentação deverá ser marcada para uma nova data. Para que a apresentação pública aconteça, será necessária a presença de pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, ficando facultada a participação das/os demais integrantes por meio de parecer escrito ou videoconferência.

Art. 26 - Quando a apresentação pública do trabalho final for realizada integralmente por meio de videoconferência, as seguintes informações devem ser publicizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência: título do trabalho, nome da/o autor/a, dia, horário da apresentação, nomes das/os integrantes da Comissão Examinadora e link de acesso à plataforma que será utilizada.

Art. 27 – Compete às/aos integrantes da Comissão Examinadora:

- A. Assistir e avaliar a apresentação da/o autor/a do trabalho final;
- B. Emitir considerações verbais que contribuam com a revisão de elementos do trabalho final;
- C. Estimular a continuidade do estudo por parte da/o autor/a;
- D. Firmar a Ata de Apresentação do TFC (Modelo 1, em anexo).

CAPÍTULO V – Das considerações finais

Art. 28 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser encaminhados à Comissão de TFC. Não havendo resolução por parte da Comissão, os casos omissos e excepcionais devem ser encaminhados à Coordenação do Curso, que, caso seja necessário, aciona o NDE para apreciação de ocorrências não previstas nesta regulamentação. Quando for o caso, não havendo veredicto da Coordenação do Curso ou do NDE, a matéria poderá ser submetida, com a finalidade de se obter uma deliberação final, ao Colegiado do Curso.

Art. 29 – Fica revogada a Resolução GLI 001/2017, que Regulamenta as normas para elaboração e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF, publicada no dia 02/10/2017, no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, ano XLII, nº 177, seção II, página 022.

Art. 30 – Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua (RJ), 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO GAMA CAMPOS
Coordenador do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo

#####

ANEXOS

Ata de apresentação do TFC (§1º, Art. 8º) [modelo 1]	Pág. 10
Autorização de Publicação e Divulgação [modelo 2]	Pág. 11
Aceite do Orientador [modelo 3]	Pág. 12
Termo de Responsabilidade [modelo 4]	Pág. 13
Agendamento de apresentação [modelo 5]	Pág. 14

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DO NORESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – INFES DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS – PCH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO – GLI

**Modelo 1 - ATA DE APRESENTAÇÃO DO
TRABALHO FINAL DE CURSO NA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Às [hora] do [dia] de [mês] de [ano], na/o [local/sala] do Campus do INFES/UFF, compareceu para a sessão de apresentação do Trabalho Final de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de LICENCIADA/O EM EDUCAÇÃO DO CAMPO, a/o estudante [nome], que submeteu para apreciação pública o trabalho intitulado [título do trabalho].

Constituíram a Comissão Examinadora as/os docentes:

1. [Orientador/a]
2. [Examinador/a 1]
3. [Examinador/a 2]

Após a apresentação e os comentários dos integrantes da Comissão Examinadora, ficou deliberado que o trabalho foi considerado [aprovado/reprovado/aprovado mas condicionado à revisão], com a nota [0-10].

Eu, [orientador/a], lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão Examinadora.

Observações:

[somente para os caso de "aprovado mas condicionado à revisão"]

Santo Antônio de Pádua, [dia] de [mês], de [ano].

Orientador/a

Examinador/a 1

Examinador/a 2

(1ª via da/o docente-orientador/a / 2ª via da/o estudante / 3ª via da secretaria do curso)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DO NORESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – INFESCOORDENAÇÃO DO
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR
EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – GLI

Modelo 2 - AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL DO TFC

Autor/a: _____

Matrícula: _____ RG: _____ CPF: _____

Título do Trabalho:

Descrição (nº de páginas ou outros detalhe importante): _____ Data da
defesa: ____/____/____

Orientador/a:

Departamento: _____ Matrícula SIAPE:

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DO TFC IMPRESSO

Autorizo a Universidade Federal Fluminense – UFF a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, a integralidade do material supracitado, de minha autoria, em suas Bibliotecas, para fins de consulta, a título de divulgação da produção acadêmica e científica da universidade.

[Local] _____ / _____ [Assinatura da/o autor/a ou
representante] [Data]

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO TFC EM MEIOS ELETRÔNICOS DA UFF

Autorizo a Universidade Federal Fluminense – UFF a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, a integralidade do material supracitado, de minha autoria, em seu site, no formato digital que couber, para fins de consulta, a título de divulgação da produção acadêmica e científica da universidade.

(Local) _____ / _____ (Assinatura da/o autor/a ou seu
representante) (Data)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DO NORESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – INFESDEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS – PCH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAREM EDUAÇÃO
DO CAMPO – GLI

Modelo 3 - CARTA DE ACEITE DA/O ORIENTADOR/A DO TFC

Estudante: [nome do da/o estudante]

Matrícula: [número de matrícula da/o estudante]

Eu, [nome da/o docente], docente do Departamento de Ciências Humanas (PCH), do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da Universidade Federal Fluminense, declaro estar de acordo em ser orientador/a da/o estudante [nome da/o estudante], matriculada/o no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, no planejamento e desenvolvimento do Trabalho Final de Curso intitulado: [título do trabalho].

Santo Antônio de Pádua, [dia] de [mês], de [ano]

[assinatura da/o docente orientador/a]

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DO NORESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – INFES
DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS – PCH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO
DO CAMPO – GLI

Modelo 4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome da/o estudante], matrícula [número de matrícula da/o estudante], declaro que o Trabalho Final de Curso – TFC do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo intitulado [título do trabalho] é de minha autoria, e pela obra me responsabilizo por quaisquer questionamentos futuros.

Santo Antônio de Pádua, [dia] de [mês], de [ano]

[nome do da/o estudante]

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
INSTITUTO DO NORESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – INFES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS – PCH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAREM EDUAÇÃO DO
CAMPO – GLI

Modelo 5 – AGENDAMENTO DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Data:

Horário:

Local:

Título	

Autor/a	

Orientador/a	

Comissão Examinadora	

Assinatura da/o Orientador/a	
---------------------------------------------	--

Obs: Entregar este formulário preenchido na Secretaria do INFES com antecedência de pelo menos uma semana da apresentação.